TERMO DE REFERÊNCIA Nº 017/2018

A Diretoria Central de Serviços GERAIS -DGES elabora e apresenta o Termo d Referência para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços d limpeza e conservação, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza equipamentos para a execução de serviços ao CONTRATANTE de Belo Horizonte.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

Alysson Cardoso Amendoeira, BM 82.684-0, Diretor de serviços Gerais

DATA: 07/06/2018

1. JUSTIFICATIVA

A contratação se justifica devido à necessidade dos Órgãos e Entidades da Administraçã Pública do CONTRATANTE de Belo Horizonte de contratarem serviços de Limpeza, Asseio Conservação nas diversas atividades administrativas e de suporte, essenciais para o bor funcionamento dos Órgãos e Unidades da PBH. Uma vez que se trata de serviço d execução contínua, caracterizado pela sua perenidade, a ausência dos serviços poderi prejudicar essa municipalidade.

2. Do Objeto

2.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da CONTRATADA para prestação de serviços de limpeza e conservação, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza e equipamentos para a execução de serviços ao **CONTRATANTE**, nos termos previstos na Lei Estadual Nº 11.406/94, de 29 de janeiro de 1.994, com as alterações inseridas pela Lei Estadual nº 19.087, de 21 de julho de 2010.

2.2 Integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais:

A) Planilha de Preço Mensal de Limpeza Por Metro Quadrado – ANEXO I
B) Levantamento das Áreas dos Serviços de Limpeza – ANEXO II
C) Planilha de Incidência Tributária Sobre o Faturamento – ANEXO III
D) Descrição e Frequência dos Serviços de Limpeza – ANEXO IV
E) Especificação de Saneantes Domissanitários a serem Utilizados na Limpeza – ANEXO V
F) Questionário de Avaliação Qualitativa dos Serviços de Limpeza Por Metro Quadrado – ANEXO VI.
G) Planilha de Evolução dos Valores do Contrato – Anexo VII

3. Do Prazo

3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado por acordo das partes, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

4. Da Execução dos Serviços

4.1 Para fins deste Contrato, foi definido como unidade de medida e forma de pagamento, o "metro quadrado por mês (m² /mês)", para facilitar o gerenciamento da execução contratual e padronização da mediçã dos serviços realizados.

4.2 As áreas sobre as quais serão realizados os serviços estão estabelecidas no Levantamento das Áreas dos Serviços de Limpeza – Anexo II.

4.3 A **CONTRATADA** utilizará pessoal devidamente preparado para a execução dos serviços contratados.

4.4 A **CONTRATADA** ficará responsável em fornecer os equipamentos/insumos e produtos/materiais de limpeza a serem utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato, tais como, aspirador de pó, vassouras, balde plástico, pá de lixo, espanador, rodo, panos de chão, flanelas, desinfetantes, detergente, palha de aço, limpa vidros, saco plástico, lustra-móveis e todos os demais itens necessários à perfeita execução de todo o serviço aqui contratado, os quais deverão ser de boa qualidade e em quantidade suficiente para a realização do trabalho a ser executado. Os uniformes e equipamentos de proteção individual, do pessoal designado para a prestação dos serviços, serão também fornecidos pela **CONTRATADA,** e já estão previstos nos preços contidos no Anexo I.

4.5 A **CONTRATADA** poderá utilizar de técnicas e tecnologias em equipamentos, ferramentais e demais insumos, além de métodos e movimentos que permitam reduzir a necessidade de esforços físicos dos profissionais, de forma a aumentar a eficiência e, conseqüentemente, a produtividade das atividades, desde que não altere o custo final dos serviços contratados.

4.6 Por solicitação do **CONTRATANTE**, será de sua exclusiva responsabilidade, fornecer todos os materiais de higiene pessoal a ser disponibilizado nas unidades relacionadas no Anexo II. A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela qualidade dos serviços, que dependerem do fornecimento dos citados materiais ou devido à falta dos mesmos.

4.7 Os serviços de limpeza serão prestados de acordo com a descrição e frequência contida no Anexo IV.

5. Do Preço dos Serviços

5.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados a importância mensal de **R$ 82.172,97 (oitenta e dois mil cento e setenta e dois reais e noventa e sete centavos)**, com base nos elementos de cálculo constituídos pela Planilha de Preço Mensal Por Metro Quadrado – Anexo I e Levantamento das Áreas dos Serviços de Limpeza – Anexo II.

5.2 Todos os custos com acessórios e equipamentos de limpeza, materiais de limpeza, utensílios de trabalho, uniformes, EPI - Equipamentos de Proteção Individual, bem como com salários, encargos sociais e trabalhistas, benefícios concedidos aos empregados, como vale-alimentação e vale-transporte, e ainda a taxa para cobrir os custos administrativos e os tributos sobre o faturamento, já estão inseridos nos preços previstos para a prestação de serviços objeto deste Contrato, conforme planilha contida no citado ANEXO I.

5.3 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis no prazo de sua vigência, ressalvadas as alterações previstas no Art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, com as alterações posteriores e quando ocorrer o previsto na CLÁUSULA SÉTIMA deste instrumento.

5.4 O valor correspondente ao fornecimento de vales-alimentação, a todos os empregados que prestarem serviços em função deste Contrato, será incluído em nota fiscal à parte, sem incidência de taxa de administração e com incidência tributária sobre o vale-alimentação.

5.5 Caso o **CONTRATANTE** venha solicitar a realização de serviços, fora do horário estabelecido para a jornada diária de trabalho (horas extras, inclusive adicional noturno e hora extra noturna, se for o caso), esta arcará com os custos correspondentes, a serem automaticamente incluídos na fatura mensal. Estes custos serão compostos do salário proporcional às horas extras trabalhadas, acrescidos dos adicionais legais, encargos sociais, taxa de administração de 10% (dez por cento) e de incidência tributária sobre o faturamento, compatível com o **CONTRATANTE** onde os serviços foram prestados.

5.6 Havendo solicitação expressa do **CONTRATANTE** para realização de serviços esporádicos, portanto de natureza extraordinária, esses serviços somente serão prestados, se houver disponibilidade de pessoal nos quadros da **CONTRATADA**.

a) Os preços dos serviços de natureza extraordinária, a serem executados, serão calculados e submetidos ao **CONTRATANTE**, à época em que forem solicitados e, se aprovados, serão incluídos em

fatura mensal, à parte, para cobrança. Esses preços serão acrescidos de taxa de administração de 10% (dez por cento) e de incidência tributária sobre o faturamento, compatível com o **CONTRATANTE** onde serão prestados os serviços.

b) O **CONTRATANTE** deverá determinar o período de execução dos serviços extraordinários solicitados.

c) O valor de uniformes dos empregados encaminhados para a prestação de serviços extraordinários solicitados pelo **CONTRATANTE**, será faturado proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

5.7 Todos os adicionais legais de insalubridade e periculosidade, que forem constatados pela área de Engenharia e Segurança da **CONTRATADA**, serão inseridos em planilha de preços, assim como o adicional noturno e a hora extra noturna de empregados que vierem a trabalhar nesse horário. Essas alterações ensejarão a revisão dos preços desse Contrato, com inserção de nova Planilha de Preços por meio de Termo Aditivo.

5.8 A Taxa de Administração dos serviços de limpeza (VTX) está sujeito a desconto, a ser processado na fatura de serviços do mês subsequente, cujo índice dependerá do resultado de Avaliação Qualitativa dos serviços prestados, a ser feita pelo servidor municipal responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados em Órgão ou Unidade do **CONTRATANTE** em companhia de supervisores da **CONTRATADA**.

5.9 O valor de pagamento mensal (VPM) será, portanto, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

VPM = VMF – (VTX x FA)

Onde:

VPM = Valor de pagamento mensal.

VMF = Valor mensal da fatura faturado.

VTX = Valor da taxa de administração dos serviços de limpeza.

FA = Fator de ajuste correspondente ao resultado apurado de acordo com os procedimentos e critérios estabelecidos no quadro abaixo.

AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA	
Item	**Descrição**
Finalidade	Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
Meta mínima a atingir	Nota 8,0
Forma de acompanhamento	Realização de vistorias dos locais de prestação de serviços, pelo servidor municipal responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados em Órgão ou Unidade do **CONTRATANTE** em companhia do Supervisor da **CONTRATADA**, para posterior preenchimento do questionário, contido no Anexo VI deste Contrato.
Periodicidade	Vistorias conforme cronograma acordado entre as partes, para consolidação mensal do resultado, por meio de preenchimento do citado questionário.
	O servidor municipal responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados em órgão ou unidade pelo **CONTRATANTE** deverá analisar 13 critérios, relacionados no "**Questionário de Avaliação Qualitativa dos Serviços de Limpeza por Metro Quadrado**" – **ANEXO VI**, atribuindo um conceito a cada um deles

Mecanismo de Cálculo	(Conceito e sua respectiva nota => Ruim – 1 / Regular – 2 / Bom – 3 / Ótimo – 4). Foi estabelecido um peso específico para cada critério, considerando-se o seu grau de importância para a atividade (Médio – 2 / Alto – 3 / Crítico – 4). A nota final da avaliação será apurada pela média ponderada dos conceitos atribuídos pelo fiscal, onde 31 é o peso total dos critérios: $\text{Nota Final} = \frac{\frac{\sum 1^{\circ}\ \text{Nota do conceito X peso do critério}}{31}}{4} \times 10$ As notas poderão variar numa escala de 2,5 a 10.
Fator de Ajuste do valor de pagamento (FA)	Se Nota Final entre 8,0 e 10,0 => FA = 1 Se Nota Final entre 7,0 e 7,9 => FA = 0,97 Se Nota Final entre 6,0 e 6,9 => FA = 0,94 Se Nota Final entre 5,0 e 5,9 => FA = 0,90 Se Nota Final entre 2,5 e 4,9 => FA = 0,85
Sanções	Se Nota Final se mantiver entre 4,5 por três meses consecutivos, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato.
Notificação	Notificar a CONTRATADA sobre o resultado da Avaliação Qualitativa, até o dia 10 do mês subsequente.

5.10 O fator de ajuste FA passará a ser aplicado 90 (noventa) dias após o início dos trabalhos.

5.11 Deverão ser desconsiderados para fim de avaliação qualitativa, os dias em que ocorrerem fatos não gerados pela **CONTRATADA**, e que a impeça de executar as ações deste Contrato.

5.12 À **CONTRATADA** ficará reservado o direito ao contraditório, a ser apresentado ao **CONTRATANTE**, em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação do resultado da Avaliação Qualitativa, que originou o Fator de Ajuste - FA do mês correspondente.

5.13 A avaliação do contraditório pelo **CONTRATANTE** não há impedirá de efetuar a liquidação da fatura mensal, referente aos serviços prestados, na data de vencimento prevista no subitem 6.1 da Cláusula Sexta deste Contrato, ficando desde já ratificado que o valor do desconto, relativo ao eventual Fator de Ajuste – FA apurado no mês deverá ser efetuado no valor da fatura do mês subsequente.

5.14 Integra o presente Contrato, para todos os efeitos, a Proposta Comercial de Nº 008/2018 e seus anexos.

6. Da Apresentação e Pagamento das Despesas

6.1 A **CONTRATADA** disponibilizará, via WEB, para o **CONTRATANTE**, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês as planilhas de custos relativas à prestação de serviços, para aceite por parte do **CONTRATANTE**;

A disponibilização das Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) ficará condicionada à previa aprovação das planilhas de custos, pelo **CONTRATANTE**, com vencimento no 2º (segundo) dia útil do mês subsequente;

Caberá ao **CONTRATANTE** indicar, através do e-mail faturamento@CONTRATADA.srv.br, pessoa que irá acessar as notas fiscais/faturas no site da **CONTRATADA**, a fim de que a mesma seja cadastrada e credenciada com senha de acesso.

6.2 O aceite e o pagamento ficam condicionados à prévia disponibilização pela **CONTRATADA**, via WEB através de nosso, das guias de recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários sobre a folha de pagamento imediatamente anterior ao período discriminado na fatura, bem como o relatório resumo de verbas faturadas, referente aos empregados da **CONTRATADA**, a fim de comprovar a regularidade da situação empregatícia destes, de acordo com a legislação vigente.

6.3 Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento pelo **CONTRATANTE** ou impedimento causado pelo **CONTRATANTE** para emissão de qualquer fatura, o **CONTRATANTE** pagará multa de 0,3% por dia até o limite de 20% do valor em mora. O citado valor será acrescido de juros legais calculados pelos dias de atraso, cujo total será inserido na fatura do mês subseqüente ou em fatura extra.

6.4 Caso o atraso de pagamento gere multas administrativas fixadas pelo Ministério do Trabalho, o **CONTRATANTE** reembolsará a **CONTRATADA** os valores incorridos mediante comprovação de quitação.

6.5 A prestação dos serviços será imediatamente suspensa, com retirada de todo o pessoal da **CONTRATADA**, em casos inadimplemento do pagamento das faturas, por período igual ou superior a 90 (noventa) dias.

6.6 TODO O FATURAMENTO ESTÁ SUJEITO À INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA DE 16,62%, QUANDO O ISSQN DO **CONTRATANTE** FOR DE 5% (CINCO POR CENTO).

6.7 Havendo divergência no faturamento dos serviços contratados, o acerto será efetuado quando da emissão de uma próxima fatura, com respectivo débito ou crédito à parte beneficiada ou lesada, a fim de não comprometer os prazos legais para recolhimento de tributos, devido ao cancelamento e emissão de nova fatura.

6.8 Deixarão de ser faturados os valores correspondentes às áreas para as quais o **CONTRATANTE** solicitar à **CONTRATADA** a suspensão dos serviços de limpeza, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, observado do limite de até 25% (vinte e cinco por cento) da área total prevista no Anexo II.

6.9 Serão cobrados pela **CONTRATADA**, acrescidos de taxa de administração de 10% (dez por cento), os valores decorrentes das ações judiciais provocados por atos, fatos ou omissões do **CONTRATANTE** com o ajuizamento de ação trabalhista contra a **CONTRATADA**, pelo descumprimento das normas legais, convencionais ou contratuais inerentes às relações de emprego dos empregados abrangidos pelo presente contrato.

6.10 A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal na modalidade eletrônica, em conformidade com as Portarias 008/2009 e 010/2009 da Secretaria Municipal de Finanças.

7. Do Reajustamento

7.1 Os valores previstos neste contrato serão alterados, segundo os critérios abaixo especificados:

a. **Limpeza de 1 m² – Um Metro Quadrado**

a.1. A parcela correspondente a 74,0% (setenta e quatro por cento) dos custos mensais contidos no Anexo I, antes da incidência dos tributos, estabelecidos para limpeza por m² (metro quadrado) de cada Unidade relacionada, será reajustada, somente após celebração de Termo Aditivo, a qualquer tempo, pelo mesmo percentual de reajuste salarial das categorias profissionais a que estejam vinculados os empregados da CONTRATADA, sempre que ocorrerem antecipações salariais compensáveis nas datas-base decorrentes de legislação, convenções coletivas, acordos coletivos de trabalho, dissídios coletivos, acordos judiciais ou quaisquer atos, fatos e circunstâncias que justifiquem e exijam a concessão de tais reajustes.

a.2. A parcela correspondente a 16,0% (dezesseis por cento) dos custos mensais contidos no Anexo I, antes da incidência dos tributos, estabelecidos para limpeza por m² (metro quadrado) de cada Unidade relacionada, será objeto de reajuste anual, imediato, após o período de 12 (doze) meses, somente após celebração de Termo Aditivo, contados da data de assinatura do Contrato, e será feito de acordo com a variação anual do IPCA – IBGE, por se referir aos custos com acessórios e equipamentos de limpeza, materiais de limpeza, utensílios de trabalho, uniformes, e EPI - Equipamentos de Proteção Individual.

a.3. A parcela correspondente a 10,0% (dez por cento) dos custos mensais contidos no Anexo I, antes da incidência dos tributos, estabelecidos para limpeza por m² (metro quadrado) de cada Unidade relacionada será reajustada, somente após celebração de Termo Aditivo, de acordo com a variação da passagem dos transportes coletivos da Grande Belo Horizonte ou de região do Interior do Estado, onde o empregado efetivamente prestar serviços em função deste contrato.

a.4. A parcela correspondente ao custo mensal, exclusivo para o fornecimento de VA – Vale-alimentação, contida no Anexo I, estabelecido para a limpeza por m² (metro quadrado) de cada Unidade relacionada, será reajustada, somente após celebração de Termo Aditivo, pelo mesmo percentual de majoração do valor de R$19,90 de cada vale-alimentação, atualmente fornecido aos empregados da CONTRATADA, sempre que ocorrerem acordos, convenções ou dissídios coletivos, em negociações realizadas pelas categorias profissionais dos empregados, ou ainda, por quaisquer atos, fatos e circunstâncias que justifiquem e exijam esse reajuste.

b. Os reajustes de preços previstos nesta cláusula deverão ser realizados por Termo Aditivo ao Contrato.

c. O presente Contrato poderá ser aditado, nos termos do Decreto Municipal Nº 13757/09 e art. 65 da Lei 8666/93, mediante prévia e expressa justificativa de imprescindibilidade da alteração contratual.

8. Das Obrigações das Partes

8.1 **Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

8.1.1 Manter preposto para acompanhar a execução dos serviços contratados e informar o nome das pessoas credenciadas a efetuar solicitações à **CONTRATADA**, limitadas às condições estabelecidas no presente contrato;

8.1.2 Preparar e instruir o processo de pagamento das faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, de forma que pagamento das mesmas seja feita impreterivelmente na data especificada na CLÁUSULA SEXTA;

8.1.3 Notificar a **CONTRATADA** as irregularidades ou os defeitos encontrados na execução dos serviços para a devida correção;

8.1.4 Fornecer à **CONTRATADA** os materiais de higiene pessoal como: sabonete, papel higiênico e papel toalha, para suprimento e reposição aos sanitários dos locais de prestação dos serviços, conforme estabelecido no subitem 4.6 da Cláusula Quarta, deste contrato;

8.1.5 Impedir o início da prestação dos serviços da pessoa que não apresentar o formulário "Apresentação de Empregado", a ser encaminhado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, responsabilizando-se esta pelos ônus decorrentes;

8.1.6 Em caso de obrigação legal de constituição de CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, liberar os empregados, **membros da CIPA**, para participarem de reuniões mensais, pelo período de 1 (uma) hora, a fim de atender o disposto em legislação a respeito dessa obrigatoriedade.

a) Nos termos do Art. 165 da CLT e inciso II do Art. 10 da ADCT – Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, somente poderá ser requerida a devolução de empregado, membro da CIPA, em caso de demissão por justa causa, elencada no Art. 482 da CLT.

8.1.7 Ceder as dependências de sua propriedade para armazenamento seguro de materiais e equipamentos, assim como as instalações e vestiários para uso dos empregados da **CONTRATADA**;

8.1.8 Proporcionar ao pessoal da **CONTRATADA** o acesso a suas instalações, assim como a movimentaçã necessária para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

8.1.9 Impedir e não promover o desvio da função para qual o empregado foi contratado ou praticar qualque outra atitude contrária à lei, que possibilite o ajuizamento de ação trabalhista, sob pena d responsabilizar-se pelos ônus decorrentes;

8.1.10 Restabelecer à **CONTRATADA**, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, de comum acord entre as partes, sempre que houver alteração dos encargos legais, convencionais e contratuais;

8.1.11 Comunicar à **CONTRATADA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de serviço extraordinários, solicitados a nossos empregados, por extensão de suas jornadas diárias de trabalho o para atender a eventos não previstos neste Contrato. Nesses casos, será responsabilidade d **CONTRATANTE** zelar pelo correto registro das horas extras trabalhadas, no controle de freqüência do empregados, respeitando sempre os limites previstos na legislação, sob pena de responsabilizar-s pelos ônus trabalhistas decorrentes;

8.1.12 Efetuar a retenção e recolher ao INSS, na data estabelecida na legislação pertinente, o montante d 11% (onze por cento) sobre o valor das faturas de prestação de serviços da **CONTRATADA,** conform determina o artigo 31 da Lei Federal 8212/91, alterada pela Lei Federal 9711/98 e portaria regulamentares do Ministério da Previdência;

8.1.13 Encaminhar à **CONTRATADA,** até o dia 15 (quinze) de cada mês, documento comprobatório (GPS) recolhimento ao INSS do montante de 11% sobre o valor das faturas e a cópia da guia de recolhimen do ISSQN, conforme citado nos itens acima.

8.1.14 Providenciar o pagamento das faturas de forma individualizada. Caso o pagamento seja feito de form coletiva, ou seja, várias faturas com uma única ordem de pagamento, enviar à **CONTRATADA** no pra de 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento, cópia da ordem de pagamento com a relação d Notas Fiscais-Faturas pagas.

8.2. **Constituem obrigações da CONTRATADA:**

8.2.1 Manter na prestação dos serviços ora contratados, pessoal maior de 18 (dezoito) anos;

8.2.2 Disponibilizar mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e os equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza das áreas envolvidas.

8.2.3 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeita condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.4 Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

8.2.5 Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;

8.2.6 Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento d **CONTRATANTE**;

8.2.7 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos - quer humano quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do **CONTRATANTE**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;

8.2.8 Informar ao **CONTRATANTE** a necessidade de manutenção detectada como: vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros; saboneteiras e toalheiros quebrados; lâmpadas queimadas o piscando; tomadas e espelhos soltos; fios desencapados; janelas, fechaduras ou vidros quebrados carpete solto, entre outras;

8.2.9 Responder pelos danos causados ao **CONTRATANTE,** se comprovado o dolo do empregado da CONTRATADA, após inquérito administrativo, que deverá contar com a participação de pessoa indicada pela CONTRATADA.

8.2.10 Submeter-se às condições contratuais, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos e ao controle da presença e permanência dos empregados utilizados na prestação dos serviços, efetuando as substituições devidamente programadas como férias, licença maternidade e outros afastamentos.

8.2.11 Responsabilizar-se pelas obrigações legais, convencionais e contratuais, decorrentes das relações empregatícias do seu pessoal, exceto aquelas provenientes de ônus trabalhistas por desvio de função dos empregados ou por outros motivos provocados e permitidos pelo **CONTRATANTE**, contrários à legislação, à Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho, ao Contrato de Trabalho e a este Contrato;

8.2.12 Efetuar o planejamento das férias a serem concedidas aos empregados que prestam serviços em função deste Contrato, de forma a preservar a continuidade dos serviços contratados.

8.2.13 Fiscalizar e supervisionar a execução dos serviços de forma a garantir a melhor qualidade dos mesmos;

8.2.14 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados se reportarão ao preposto do **CONTRATANTE**, quando houver necessidade, de receberem notificações destinadas à **CONTRATADA**, relacionadas à prestação dos serviços;

8.2.15 Cumprir e determinar que os seus empregados cumpram todas as instruções e regulamentos emanados do **CONTRATANTE**;

8.2.16 Zelar pela disciplina dos seus empregados, os quais deverão obedecer, dentre outras normas comuns, as seguintes:

a) É vedado qualquer tipo de jogo, venda de rifas ou produtos de qualquer natureza e circulação de listas;

b) É vedada a permanência dos empregados nas dependências do órgão no qual se prestam os serviços contratados, antes ou depois do horário de trabalho;

c) É vedado aos empregados da **CONTRATADA** utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do **CONTRATANTE**, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia;

d) É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências do **CONTRATANTE.**

8.2.17 Responsabilizar-se pela não violação do sigilo de documentos e assuntos do **CONTRATANTE**, colocados ao alcance dos empregados;

8.2.18 Cumprir o disposto na Portaria no. 3214, de 08/06/78 e suas Normas Regulamentadoras - NR, Ministério do Trabalho, com as alterações posteriores, no tocante às exigências de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.2.19 Assegurar que, durante a execução dos serviços, seus empregados se mantenham nas dependências do **CONTRATANTE**, devidamente limpos, uniformizados e identificados através de crachás, contendo o nome, a função e a denominação da empregadora.

8.2.20 Efetuar a retenção e recolher o valor correspondente ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza destacado na fatura, ao **CONTRATANTE** – Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, conforme Convênio de Regime Especial, celebrado com a próprio **CONTRATANTE**.

8.2.21 Destacar nas faturas de prestação de serviços o valor referente à retenção para o INSS, no montante de 11% (onze por cento), conforme preceitua o artigo 31 da Lei Federal 8212/91 alterada pela Lei Federal 9711/98 e portarias regulamentares do Ministério da Previdência.

8.2.22 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

8.2.23 Garantir a cada empregado, na execução dos serviços, o conjunto necessário de condições e equipamentos, para proteção à saúde e para prevenção de acidentes de trabalho (EPI), de acordo com a função desempenhada.

8.2.24 A CONTRATADA se obriga a fornecer o vale-transporte e o vale-alimentação aos seus empregado envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Contrato.

8.2.25 Informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer situação que caracterize desvio de função do empregados da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquela previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o empregado fo contratado.

8.2.26 Observar os seguintes procedimentos quanto ao uso racional de água:

a. A **CONTRATADA** deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso adequado da água. O conceitos deverão ser repassados para equipe por meio de multiplicadores;

b. A **CONTRATADA** deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada;

c. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregado devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados d **CONTRATADA**;

d. Sempre que adequado e necessário, a **CONTRATADA** deverá utilizar-se de equipamento de limpez com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Em caso de utilização de lavadoras, sempr adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;

e. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos qu promovam a redução do consumo de água.

f. A limpeza do arruamento somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, send expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme materia contagioso ou outros que tragam dano à saúde;

g. A limpeza de passeios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou po meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavager com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam dan à saúde;

h. Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reuso ou outras fontes (águas de chuva poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agente bacteriológicos, minas e outros).

8.2.27 Observar os seguintes procedimentos quanto ao uso racional de energia:

a. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos qu apresentem eficiência energética e redução de consumo;

b. Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverer sendo ocupadas;

c. Comunicar ao **CONTRATANTE** sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados com lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e ma funcionamento de instalações energizadas;

d. Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída d ar condicionado ou aparelho equivalente;

e. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteçã elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó enceradeiras, etc.;

f. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar a máximo o uso de extensões elétricas;

g. Repassar aos seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energi fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

8.2.28 Manter o Superintendente Comercial como preposto deste Contrato, para responsabilização perante as demandas solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

8.2.29

8.2.30 Providenciar os dimensionamentos, orçamentos e instrumento contratuais no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso observada que a demanda possui um nível maior de complexibilidade, deverá ocorrer a definição de um novo prazo com o aceite do **CONTRATANTE**.

9. Da Rescisão

9.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato quando ocorrer, dentre outras hipóteses legais, as seguintes:

I - razões de relevante interesse público, com as devidas justificativas;

II - pedido de concordata, decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

III - descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV - retardamento injustificado no início da execução do contrato, morosidade ou irregularidade no cumprimento deste;

V - paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação;

VI - subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem autorização expressa;

VII - desatendimento às determinações regulares da autoridade designada pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como às de seus superiores;

VIII - perecimento do objeto contratual, que torne impossível o prosseguimento da sua execução.

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes, observada a legislação vigente, ou unilateralmente, mediante aviso prévio expresso com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias, ou ainda pela rescisão imediata, com o pagamento a ser feito pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, cujo valor será correspondente ao somatório das verbas rescisórias de todos os empregados abrangidos pelo presente contrato, ativos no momento da rescisão, acrescidas da taxa de administração de 20% (vinte por cento) e da incidência tributária de 16,62% (dezesseis inteiros e sessenta e dois por cento) sobre o faturamento das citadas verbas, caso a rescisão ocorra antes de findo o prazo do primeiro ano de vigência do contrato.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste contrato, determinada unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei n°. 8.666, de 1993, acarretará, sem prejuízos das sanções previstas em lei ou neste instrumento, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativas no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. Das Penalidades

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal de uma a outra parte sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, o diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos d controle, pelas autoridades signatárias deste contrato.

10.3. A sanção prevista nos incisos I do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no incis II, assegurado o direito de defesa prévia das partes no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.4. O valor da multa prevista no inciso II do item 10.1 será retido dos pagamentos devidos pela Administraçã Pública Estadual ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 38 do Decreto estadual n.º 45.902/2012.

10.5 As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

10.6 Em caso de atrasos de pagamentos superiores a 90 (noventa) dias fica a **CONTRATADA** autorizada suspender a prestação de serviços, sem prejuízo das demais sanções previstas nesse Contrato e n Legislação aplicável.

10.7 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior o caso fortuito.

11. Dos Recursos Financeiros

11.1 Os recursos, para o pagamento das despesas decorrentes deste contrato, ocorrerão por conta da seguinte dotações orçamentária:

1010.1100.23.692.132.2.307.339037-05.0003.0001

12. DA NÃO PRECLUSÃO LÓGICA

12.1 Fica resguardado o direito da CONTRATADA de efetuar as alterações de valores em instrument contratual posterior a fim de evitar a preclusão do direito e a descontinuidade da prestação do serviç referentes às atualizações de vale-transporte, de remuneração do pessoal, de vale-alimentação e d tributos, decorrentes da legislação, convenções coletivas, acordos coletivos de trabalho, dissídio coletivos, acordos judiciais.

13. Do Valor Anual

12.1 Para os efeitos legais dá-se ao presente contrato o valor anual de **R$ 986.075,67 (novecentos e oitenta seis mil setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**.

14. Do Foro

13.1 As partes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígio eventualmente existentes em decorrência do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, n presença das testemunhas que também o fazem, para todos os efeitos legais.

Alysson Cardoso Amendoeira – BM 82.684-0
Gerente de Apoio Logístico
Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa

João Antônio Fleury Teixeira
Secretário Municipal Adjunta de Gestão Administrativa

ANEXO VI

QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA POR METRO QUADRADO

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Mês/Ano de Referência	Data da Avaliação	Contratada
		MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S. A.

Responsável pelo preenchimento	Visto do Responsável	Unidade	Telefone de contato

Supervisor da MGS	Visto do Supervisor	Unidade	Telefone de Contato

Quantitativo de Empregados de Limpeza Avaliados:	

x

Ordem	Atributos	Grau de Importância	Avaliação				Nota		
			Ruim	Regular	Bom	Ótimo	Peso	Avaliação	Nota
1	Limpeza das dependências administrativas	Crítico			x		4	7,5	30
2	Limpeza dos banheiros	Crítico			x		4	7,5	30
3	Reposição de materiais (papel higiênico, papel toalha)	Alto			x		3	7,5	22,5
4	Limpeza das áreas de acesso público (se houver)	Alto							
5	Limpeza das áreas externas (se houver)	Alto							
6	Correção de falhas eventuais no serviço	Médio			x		4	7,5	30
7	Uniformização e identificação	Médio			x		2	7,5	15
8	Utilização de EPIs	Alto			x		3	7,5	22,5
9	Higiene, apresentação pessoal, postura e disciplina	Médio			x		4	7,5	30
10	Capacitação técnica dos empregados para a função	Alto			x		3	7,5	22,5
11	Cobertura de Posto	Alto			x		3	7,5	22,5
12	Fornecimento dos insumos para prestação dos serviços	Alto			x		3	7,5	22,5
13	Frequencia de visitas dos supervisores	Médio			x		2	7,5	15
							Nota Final		7,50

Justificativas (notas 1 e 2) (Aplicavel em caso de ausência dos Supervisores

critério	Justificativas:	

1 - O preenchimento do questionário deverá ser realizado pelo responsável da unidade, SEMPRE acompanhado por um supervisor da MGS.

2- Caso a nota atribuída ao critério seja 1 ou 2, é **obrigatório** o preenchimento do campo de justificativa. O não preenchimento da justificativa poderá incorrer em desclassificação da nota atribuída.

3- A pesquisa deverá ser preenchida até o dia 10 de cada mês, conforme Clausula 5ª item 5.9.

Com o intuito de monitorar e aperfeiçoar a qualidade da atenção prestada ao cliente, a seguir estão listados critérios de avaliação qualitativa do acompanhamento dos serviços prestados pela MGS.

A	Informações complementares					
	Critérios	Péssimo	Ruim	Regular	Bom	Ótimo
A	Cordialidade e presteza no atendimento					
A	Retorno e soluções quanto às solicitações					
A	Motivação do corpo de empregados					
A	Uso racional dos insumos de limpeza, energia e água					
A						
A						

Caso haja outra observação pertinente aos serviços prestados, gentileza preencher o quadro abaixo:

*Critérios de avaliação

Item 1: Refere-se ao cumprimento do cronograma de limpeza das dependências administrativas elaborado pelo encarregado ou responsável de cada unidade e à qualidade do serviço executado.

Item 2: Refere-se ao cumprimento do cronograma de limpeza dos banheiros elaborado pelo encarregado ou responsável de cada unidade e à qualidade do serviço executado.

Item 3: Refere-se à presteza e eficiência da reposição de papel higiênico e papel toalha nos banheiros de cada unidade.

Item 4: Caso se aplique, o critério se refere ao cumprimento do cronograma de limpeza das áreas de acesso público nas dependências da unidade, conforme cronograma estabelecido pelo encarregado ou responsável pela unidade e à qualidade do serviço executado.

Item 5: Caso se aplique, o critério se refere ao cumprimento do cronograma de limpeza das áreas de externas nas dependências da unidade, conforme cronograma estabelecido pelo encarregado ou responsável pela unidade e à qualidade do serviço executado.

Item 6: Este critério refere-se à presteza do responsável pela unidade **(Supervisor MGS)** na atuação em eventuais alterações no cronograma, quando necessário; resolução eficiente de problemas operacionais pontuais na unidade; atendimento imediato a situações de urgência; atendimento das demandas solicitadas pelo gestor avaliador da unidade. Este item será avaliado por meio da planilha de não conformidades (ANEXAR MODELO)

Item 7: Refere-se à utilização correta e frequente dos uniformes e da identificação, pelos empregados de MGS, nas dependências da unidade avaliada.

Item 8: Refere-se à utilização correta e frequente dos Equipamentos de Proteção Individual pelos empregados de MGS, nas dependências da unidade avaliada.

Item 9: Refere-se à higiene, apresentação pessoal, postura e disciplina dos empregados da MGS nas dependências da unidade avaliada.

Item 10: Refere-se à capacitação técnica para a execução dos serviços de limpeza pelos empregados da MGS.

Item 11: Refere-se à eficiência da MGS na substituição de empregados nos casos de férias ou outras ausências.

Item 12: Refere-se ao fornecimento dos insumos contratados na data correta, conforme acordo de nível de serviços.

Item 13: Refere-se ao atendimento da programada presença do Supervisor de Campo.

Mônica Dias
Analista Comercial
Mat. 107513

PBH / LIMP / SMASAN / BARREIRO		**********	Área	Tipo	Valor do M²	Valor Mensal
001	PBH / LIMP / SMASAN / BARREIRO		2.702,87	Interna	12,51	33.810,87
001	PBH / LIMP / SMASAN / BARREIRO		1.744,90	Externa	1,96	3.420,59
Total da Unidade			4.447,77			37.231,46

PBH / LIMP / SMASAN / CEARÁ		**********	Área	Tipo	Valor do M²	Valor Mensal
002	PBH / LIMP / SMASAN / CEARÁ		1.327,38	Interna	12,51	16.604,52
002	PBH / LIMP / SMASAN / CEARÁ		933,38	Externa	1,96	1.829,74
Total da Unidade			2.260,76			18.434,26

PBH / LIMP / SMASAN / RODOVIÁRIA		**********	Área	Tipo	Valor do M²	Valor Mensal
003	PBH / LIMP / SMASAN / RODOVIÁRIA		1.030,66	Interna	12,51	12.892,78
003	PBH / LIMP / SMASAN / RODOVIÁRIA		1.301,50	Externa	1,96	2.551,38
Total da Unidade			2.332,16			15.444,16

PBH / LIMP / SMASAN / VENDA NOVA		**********	Área	Tipo	Valor do M²	Valor Mensal
004	PBH / LIMP / SMASAN / VENDA NOVA		851,17	Interna	12,51	10.647,50
004	PBH / LIMP / SMASAN / VENDA NOVA		212,00	Externa	1,96	415,59
Total da Unidade			1.063,17			11.063,09

			10.103,86			82.172,97

Mônica Dias
Analista Comercial
Mat. 97513

1º Ano			
Intrumento	Mês	Valor Mensal	Valor Global/Mês
Contrato	jun/18	**10.956,39**	131.476,74
Contrato	jul/18	**82.172,96**	914.858,95
Contrato	ago/18	**82.172,96**	914.858,95
Contrato	set/18	**82.172,96**	914.858,95
Contrato	out/18	**82.172,96**	914.858,95
Contrato	nov/18	**82.172,96**	914.858,95
Contrato	dez/18	**82.172,96**	914.858,95
Contrato	jan/19	**82.172,96**	914.858,95
Contrato	fev/19	**82.172,96**	914.858,95
Contrato	mar/19	**82.172,96**	914.858,95
Contrato	abr/19	**82.172,96**	914.858,95
Contrato	mai/19	**82.172,96**	914.858,95
Contrato	jun/19	**71.216,57**	975.119,13
Valor Global Acumulado			986.075,52

Mônica Dias
Analista Comerci
Mat. 107513

PBH / LIMP / SMASAN / BARREIRO		**********	Área	Tipo	Valor do M²	Valor Mensal
001	PBH / LIMP / SMASAN / BARREIRO		2.702,87	Interna	12,51	33.810,87
001	PBH / LIMP / SMASAN / BARREIRO		1.744,90	Externa	1,96	3.420,59
Total da Unidade			4.447,77			37.231,46

PBH / LIMP / SMASAN / CEARÁ		**********	Área	Tipo	Valor do M²	Valor Mensal
002	PBH / LIMP / SMASAN / CEARÁ		1.327,38	Interna	12,51	16.604,52
002	PBH / LIMP / SMASAN / CEARÁ		933,38	Externa	1,96	1.829,74
Total da Unidade			2.260,76			18.434,26

PBH / LIMP / SMASAN / RODOVIÁRIA		**********	Área	Tipo	Valor do M²	Valor Mensal
003	PBH / LIMP / SMASAN / RODOVIÁRIA		1.030,66	Interna	12,51	12.892,78
003	PBH / LIMP / SMASAN / RODOVIÁRIA		1.301,50	Externa	1,96	2.551,38
Total da Unidade			2.332,16			15.444,16

PBH / LIMP / SMASAN / VENDA NOVA		**********	Área	Tipo	Valor do M²	Valor Mensal
004	PBH / LIMP / SMASAN / VENDA NOVA		851,17	Interna	12,51	10.647,50
004	PBH / LIMP / SMASAN / VENDA NOVA		212,00	Externa	1,96	415,59
Total da Unidade			1.063,17			11.063,09

			10.103,86			82.172,97

Mônica Dias
Analista Comercial
Mat. 107513

1º Ano			
Intrumento	Mês	Valor Mensal	Valor Global/Mês
Contrato	jun/18	**10.956,39**	131.476,74
Contrato	jul/18	**82.172,96**	914.858,95
Contrato	ago/18	**82.172,96**	914.858,95
Contrato	set/18	**82.172,96**	914.858,95
Contrato	out/18	**82.172,96**	914.858,95
Contrato	nov/18	**82.172,96**	914.858,95
Contrato	dez/18	**82.172,96**	914.858,95
Contrato	jan/19	**82.172,96**	914.858,95
Contrato	fev/19	**82.172,96**	914.858,95
Contrato	mar/19	**82.172,96**	914.858,95
Contrato	abr/19	**82.172,96**	914.858,95
Contrato	mai/19	**82.172,96**	914.858,95
Contrato	jun/19	**71.216,57**	975.119,13
Valor Global Acumulado			986.075,52

Mônica Dias
Analista Comercial
Mat. 107513